

ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

REGULAMENTO¹

Mestrado em Políticas Públicas e Governo

FGV EPPG

Brasília/DF

¹ Regulamento deliberado na reunião do CEPE conforme registro em ata nº 01/EPPG/CEPE/21 e aprovado pela Determinação nº 01/EPPG/DI/21

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais e a organização básica do Mestrado em Políticas Públicas e Governo da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas (FGV EPPG).

§ 1º O Mestrado em Políticas Públicas e Governo (MPPG) é regido pelo Regimento da EPPG, da Fundação Getulio Vargas em Brasília, que estabelece normas gerais comuns aos cursos de pós-graduação da Escola.

Art. 2º O MPPG visa a formar profissionais de alto nível para a pesquisa aplicada e atuação no setor público e privado, nas áreas de Políticas Públicas e de Governo e visa a capacitar esses profissionais para pensar e impactar positivamente no futuro do Brasil.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa do MPPG é composta pelo colegiado do MPPG e pelo Coordenador.

§ 1º A Coordenação do MPPG será exercida por um Coordenador, que presidirá o Colegiado de Curso.

§ 2º Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador-Adjunto do MPPG.

Art. 4º O Colegiado do MPPG será responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do Curso.

§ 1º O Colegiado do MPPG será composto pelos professores do Núcleo Docente Permanente (NDP).

§ 2º O Colegiado do MPPG será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 3º O Colegiado do MPPG reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.

§ 4º O Colegiado terá um representante do corpo discente.

§ 5º A Coordenação do MPPG será responsável pela implementação das decisões da Direção da FGV EPPG, conforme Regimento da EPPG, e observará as considerações do Colegiado do MPPG, levando-as à apreciação da Direção.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MPPG

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 5º O MPPG tem a seguinte estrutura:

§ 1º Uma única área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 2º Disciplinas Obrigatórias, que objetivam expor o aluno a um núcleo mínimo comum de conhecimentos em Ciência Política – Políticas Públicas e Governo.

§ 3º Disciplinas Obrigatórias de Metodologia que objetivam expor o aluno a um núcleo mínimo comum de conhecimentos metodológicos para a pesquisa em Políticas Públicas e Governo.

§ 4º Disciplinas Eletivas, que buscam trazer conhecimentos especializados para a escolha dos estudantes conforme sua área de interesse.

§ 5º A disciplina Módulo Internacional, que equivale a uma disciplina eletiva e visa a expor o aluno a uma experiência acadêmica internacional.

§ 6º Atividades complementares, que estimulam a pesquisa, a integração e a cooperação, pois incentivam os alunos a participar de congressos, seminários, estágio docência e outras atividades acadêmicas, inclusive externas à EPPG.

§ 7º Orientação de Dissertação e Defesa, que dão ao aluno oportunidade de usar e demonstrar o conhecimento adquirido no Mestrado.

Art. 6º O aluno deve cursar as disciplinas do MPPG de acordo com o Fluxograma do Curso, anexo a este regulamento, onde estão disponibilizadas as disciplinas obrigatórias e eletivas, às quais, em maioria, são conferidos dois créditos.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, podendo haver horas extras de atividades práticas, de estudo e leitura.

Art. 7º Os créditos atribuídos às atividades complementares compreendem as seguintes atividades:

- a. Estágio de docência;
- b. Participação em projetos, seminários, grupos de leitura ou de pesquisa do EPPG, ou, desde que previamente autorizados, em outros programas de pós-graduação stricto sensu;
- c. Participação nos seminários de pesquisadores do EPPG;

- d. Elaboração e apresentação de trabalhos em eventos nacionais ou internacionais;
- e. Participação em eventos acadêmicos externos da EPPG, na mesma área de concentração do MPPG, desde que previamente reconhecidos para efeitos do cômputo como atividade complementar;
- f. Publicação de livro ou capítulo de livro, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, antes da defesa da dissertação em tema compatível com as linhas de pesquisa do PPGD;
- g. Publicação ou aceitação de artigo para periódico classificado no Qualis A, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, antes da defesa da dissertação em tema compatível com as linhas de pesquisa do PPGD;
- h. Publicação ou aceitação de artigo para periódico classificado no Qualis A, preferencialmente em coautoria com o professor orientador, antes da defesa da dissertação em tema compatível com as linhas de pesquisa do PPGD.

§ 1º Somente serão atribuídos créditos às publicações previstas nas alíneas “f”, “g” e “h” se elaboradas em conjunto com pelo menos um professor da Escola de Políticas Públicas e Governo ou individualmente, e não serão aceitas publicações de alunos da EPPG em regime de coautoria exclusivamente com membros externos à EPPG.

§ 2º A composição das atividades complementares que o aluno deverá cumprir para obter os créditos correspondentes a estas será definida pelo aluno e pelo professor orientador.

§ 3º O Colegiado do MPPG editará normativa regulamentando o cômputo das atividades complementares para efeito de atribuição de créditos correspondentes.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 8º. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 23 (vinte e três) meses, incluída nesse prazo a defesa da dissertação.

§ 1º Serão considerados dentro desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º A não realização da defesa da dissertação no prazo de duração do curso, ocasionará a reprovação e desligamento do aluno no curso.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º O processo de seleção para o MPPG é realizado nos termos e prazos estabelecidos pela Direção da EPPG e divulgados em formato de edital.

Art. 10º Para matricular-se no MPPG, o candidato deve obter aprovação em processo de seleção específico.

§ 1º A matrícula nas disciplinas é efetuada trimestralmente.

§ 2º A solicitação de matrícula fora do prazo está sujeita ao parecer da Coordenação e às taxas aplicáveis.

§ 3º O aluno que não realizar a renovação da matrícula trimestralmente, nos prazos estabelecidos em calendário, interromper ou abandonar o Curso sem ter requerido o trancamento de matrícula será desligado do Curso.

§ 4º A critério da Coordenação, poderão ser admitidos alunos avulsos para cursar disciplinas eletivas do MPPG.

§ 5º O aluno avulso poderá cursar até 8 (oito) créditos (quatro disciplinas eletivas), limitado ao máximo de 2 (duas) disciplinas eletivas por trimestre letivo.

§ 6º O valor da disciplina avulsa será aplicado conforme tabela de valores vigentes à época da oferta.

Art. 11 A matrícula na disciplina Metodologia de Pesquisa Científica é compulsória no 1º semestre, e as matrículas nas disciplinas Orientação de Dissertação e Defesa da Dissertação são compulsórias no 7º e 8º trimestres, respectivamente, aos alunos que não as tenham concluído em trimestres anteriores.

§ 1º Ao final da disciplina Metodologia de Pesquisa Científica, o aluno deverá apresentar ao responsável pela disciplina um Pré-projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno que não tiver Orientador de Dissertação nos termos do Art. 15, receberá automaticamente resultado insatisfatório (reprovado) na disciplina de Orientação de Dissertação requerida naquele trimestre.

§ 3º Juntamente com a designação do Orientador, o aluno deverá fazer o seu cadastro no sistema de currículos LATTES/CNPq, caso contrário será atribuído, automaticamente, resultado insatisfatório (reprovado) na disciplina Orientação de Dissertação.

SEÇÃO IV – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12 Durante o Curso, havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula.

§1º Não será concedido trancamento no 1º (primeiro) trimestre do Curso;

§2º O trancamento poderá ocorrer uma única vez por, no máximo, 1 (um) trimestre letivo, em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise da Coordenação de Pós-Graduação da FGV EPPG, mediante apreciação de requerimento do aluno com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da FGV EPPG e do Curso.

§3º O prazo máximo de 23 (vinte e três) meses para a conclusão do Curso de Mestrado em Políticas Públicas e Governo não será interrompido em função do Trancamento de Matrícula.

§4º Inexiste trancamento após conclusão dos créditos, tampouco existe trancamento em disciplina isolada.

§5º O trancamento de matrícula deve ser requerido até o prazo de 15 (quinze) dias decorridos do início das aulas previsto no calendário acadêmico da FGV.

SEÇÃO V – DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 13 Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro 1969.

Parágrafo único. O regime Excepcional de Estudos é, em sua essência, a garantia de tratamento excepcional a ser dispensado a alunos que não possam frequentar as aulas por motivos de saúde, com a adoção de regime de exercícios domiciliares em compensação da ausência às aulas, mediante acompanhamento da instituição de ensino e sempre que isso seja compatível com o estado de saúde do discente e com as possibilidades do estabelecimento educacional assegurando a manutenção da qualidade dos processos pedagógicos.

SEÇÃO VI – DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 14. A licença maternidade será concedida na forma da lei, de forma suplementar ao prazo de defesa, em até 6 (seis) meses, conforme requerimento da discente.

SEÇÃO VII – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15 É permitido o aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente no MPPG ou em outras instituições, observados os termos, limites e condições estabelecidos neste artigo:

- a. Até 15 (quinze) dias após o ato da matrícula, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados anteriormente em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou no próprio MPPG.
- b. O limite total para reconhecimento de créditos no MPPG é de 6 (seis) créditos, equivalentes a três disciplinas do Curso para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*. Não há limites para disciplinas cursadas no próprio MPPG.
- c. A disciplina deverá ter sido cursada em curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de ensino superior nacionais reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras de reconhecida idoneidade se restar configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem e na FGV EPPG.
- d. O aluno deverá apresentar o programa da disciplina cursada, com indicação do professor responsável, período em que foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico com a respectiva aprovação.
- e. O aluno deverá apresentar histórico escolar autenticado.
- f. Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos portadores de título de mestre ou doutor não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do Curso em que foi obtido o título.
- g. Podem ser ainda reconhecidos, durante o Curso, outros créditos obtidos desde que seja respeitado o limite máximo previsto na alínea “b” e os termos e condições descritas nas alíneas “c” a “f”.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 16 O aluno deverá requerer à Coordenação, obrigatoriamente até o último dia letivo do 2º (segundo) trimestre, a designação de um potencial Orientador.

§ 1º O orientador deve possuir o título de Doutor.

§ 2º O orientador deve pertencer ao corpo docente do Programa.

§ 3º A Coordenação irá alocar as orientações de acordo com a demanda e os temas pesquisa dos alunos, bem como a disponibilidade dos professores.

SEÇÃO IX – DO DESEMPENHO DISCENTE

Art. 17 A nota final do aluno em cada disciplina é variável de 0 (zero) a 10 (dez) e será atribuída pelo professor da disciplina.

§1º A forma de avaliação de cada disciplina deverá constar do seu conteúdo programático.

§2º A nota igual ou superior a 06 (seis) representa desempenho satisfatório (aprovado) na respectiva disciplina; a nota inferior a 06 (seis) representa desempenho insatisfatório (reprovado).

§3º A reprovação em 3 (três) disciplinas acarretará no desligamento do Curso.

Art. 18 Será atribuído o resultado “aprovado” ou “reprovado” na Orientação da Dissertação e na disciplina Módulo Internacional.

Art. 19 O aluno pode solicitar à Coordenação de Pós-Graduação da FGV EPPG a realização de segunda chamada em casos de extrema relevância ou de saúde mediante apreciação de requerimento do aluno com justificativa circunstanciada e comprovada.

§1º O aluno tem o prazo de 1 (um) dia corrido da aplicação da Avaliação Final em primeira chamada para solicitar a realização de segunda chamada.

§2º O prazo para o aluno solicitar a revisão da Avaliação Final é de 3 (três) dias úteis a partir da publicação do resultado pela Secretaria de Registro.

§3º Em casos excepcionais, que não se enquadrem no **caput** e nos parágrafos anteriores, os professores poderão, a seu critério, realizar segunda chamada.

Art. 20 O aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas as faltas enquadradas no Regime Excepcional de Estudos previsto no Decreto-Lei nº 1.044 de 21.10.1969 e Lei nº 6.202 de 17.04.1975, será reprovado.

Parágrafo único. A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não abrange as motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (como, por exemplo, convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS, licença paternidade).

SEÇÃO X – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 21 As dissertações podem ser redigidas nos idiomas português ou inglês. As dissertações redigidas em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um resumo expandido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.

Parágrafo único. O aluno só poderá defender sua dissertação se tiver completado as condições listadas no artigo 22.

Art. 22 A dissertação deve ser protocolada na Secretaria de Registro do MPPG observadas as seguintes condições:

8

§ 1º A dissertação deve ser protocolada até o 21º (vigésimo primeiro) mês do curso.

§ 2º O protocolo da dissertação deve ser acompanhado de carta do orientador declarando que a dissertação está em condições de ser avaliada pela banca examinadora, informando a composição da banca, data e horário da reunião de avaliação que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca.

§ 3º O aluno deve entregar uma via da dissertação a cada membro da banca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo, cabendo à Secretaria de Registro comunicar oficialmente data e horário da apresentação da dissertação aos membros da banca.

§ 4º A defesa da dissertação deve ocorrer de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias da data do protocolo da dissertação e no máximo até o último dia do 22º (vigésimo segundo) mês do Curso.

Art. 23 A dissertação será julgada por banca examinadora, que deverá ser autorizada pela Coordenação, constituída por 3 (três) membros Doutores, um dos quais o Orientador, que a preside.

§ 1º Pelo menos um, dentre os 3 (três) membros, deve ser, obrigatoriamente, externo à Escola. É considerado externo o membro de banca sem qualquer vínculo empregatício com a FGV/EPPG.

§ 2º A avaliação da dissertação dar-se-á através de defesa oral. A defesa oral será pública. O conceito final será emitido com base na seguinte avaliação:

- a. APROVADO SEM RESTRIÇÃO. Neste caso, o aluno deverá fazer a submissão na biblioteca digital e entregar a documentação final, no formato determinado no parágrafo 5º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- b. APROVADO COM PEQUENAS ALTERAÇÕES, devendo o candidato inserir as sugestões da banca na versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob supervisão do orientador, e entregar a documentação final, nos termos do 4º.
- c. EM EXIGÊNCIA DE ALTERAÇÕES SUBSTANTIVAS, devendo o aluno submeter novamente a dissertação à avaliação da banca para a decisão final, no prazo máximo de 60 dias, sem a necessidade de defendê-la oralmente. Caso esta versão seja aprovada pela banca, as novas alterações sugeridas deverão ser incorporadas na versão final da dissertação no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, sob a supervisão do orientador. A documentação final deve ser entregue nos termos do parágrafo 4º.

d. REPROVADO.

§ 3º O resultado será atribuído por maioria simples e nominalmente.

§ 4º Caso a dissertação seja APROVADA, o aluno terá até 30 (trinta) dias para protocolar a versão final da dissertação levando em consideração correções sugeridas pela banca, conferidas pelo orientador. O protocolo deve ser da seguinte forma:

- a. Um exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca de Brasília;
- b. Arquivo único eletrônico (em PDF) contendo a dissertação na íntegra para publicação no site da Escola;
- c. Carta de encaminhamento do orientador com a aprovação da versão final da dissertação que contempla todas as correções sugeridas pela banca; e
- d. Arquivo eletrônico do currículo lattes com prova do registro da aprovação da dissertação.

§ 5º A dissertação ou a versão modificada não protocolada no prazo previsto será considerada reprovada.

§ 6º Caso a dissertação seja REPROVADA, o aluno é automaticamente desligado do Curso.

§ 7º O diploma só será expedido após o cumprimento de todas as etapas deste artigo.

§ 8º O não cumprimento do estabelecido nos Artigos 22 e 23 implicará a reprovação do aluno e desligamento do curso

SEÇÃO XI – DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 24 Para obter o título de Mestre em Políticas Públicas e Governo, o aluno deve obter 34 (trinta e quatro) créditos conforme discriminados abaixo:

- a. 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas, sendo 17 (dezessete) créditos referentes às disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;
- b. 2 (dois) créditos referentes a atividades complementares;
- c. 5 (cinco) créditos na Dissertação;
- d. 2 (dois) créditos na Defesa da Dissertação que deverá ser feita publicamente.

SEÇÃO XII– DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 25 O credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa do MPPG serão efetuados de acordo com os requisitos estabelecidos pela Diretoria da EPPG, submetidos ao CEPE, e serão regulados em Resolução própria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos excepcionais e omissos neste Regulamento serão julgados pela Coordenação e comunicados ao Colegiado.

Brasília, 04 de fevereiro de 2021

Edson Kenji Kondo

Presidente do CEPE

REGULAMENTO MPPG.pdf

Código do documento 2ebf9c53-e2a1-4c17-b780-da1194338498



Assinaturas



Benjamin Miranda Tabak
benjamin.tabak@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

08 Feb 2021, 15:37:05

Documento número 2ebf9c53-e2a1-4c17-b780-da1194338498 **criado** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (Conta f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email :tania.almeida@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-02-08T15:37:05-03:00

08 Feb 2021, 15:42:35

Lista de assinatura **iniciada** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (Conta f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email: tania.almeida@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-02-08T15:42:35-03:00

08 Feb 2021, 16:11:44

BENJAMIN MIRANDA TABAK **Assinou** (Conta c36ab03f-7a81-4833-baf7-23ee7f380abd) - Email: benjamin.tabak@fgv.br - IP: 189.6.20.253 (bd0614fd.virtua.com.br porta: 5544) - [Geolocalização: -15.746335416726165 -47.888467547847036](#) - Documento de identificação informado: 144.476.108-09 - DATE_ATOM: 2021-02-08T16:11:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):26a4d59b6ae20e466a045ebf46c55186b659184959dd3c4ae309aa1c88f774e7

(SHA512):0b6a091fc7ab344f12237231fbdecf2f736840a9bed4df57db5d141be8ff6b86eaacdee2f1e6135b97c9b1ffde48966980ff9100cb43c2e052ee9bd6887ccdda

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign